

## Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais

## DESPACHO N.º 24/2025-XXIV, de 21 de fevereiro

Considerando que o artigo 263.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, aditou ao Estatuto dos Beneficios Fiscais (EBF) o artigo 58.º-A, criando o incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI);

Considerando que no dia 23 de dezembro de 2024 foi publicada a Portaria n.º 352/2024/1, prevista na alínea c) do n.º 1 daquele artigo 58.º-A, bem como no n.º 6 do mesmo artigo, aplicável aos sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em território português a partir de 1 de janeiro de 2024;

Considerando que foram necessários desenvolvimentos aplicacionais para a implementação deste novo benefício, bem como a articulação entre as várias entidades envolvidas na inscrição e aferição dos requisitos do IFICI;

Considerando que o regime transitório previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, prevê que "[p]ara efeitos da aplicação do presente regime aos rendimentos auferidos no ano de 2024:

- a) Os sujeitos passivos que se tornem residentes em território português nesse ano podem apresentar o pedido de inscrição e comunicar as alterações, previstas nos artigos 2.º e 5.º, respetivamente, até 15 de março de 2025;
- b) As entidades referidas no  $n.^{\circ}$  2 do artigo  $2.^{\circ}$  podem efetuar a comunicação prevista no  $n.^{\circ}$  1 do artigo  $6.^{\circ}$  até 15 de abril de 2025;
- c) A AT disponibiliza aos sujeitos passivos a informação sobre a situação da respetiva inscrição, prevista no n.º 3 do artigo 6.º, até 30 de abril de 2025."

Neste contexto, antecipando que a plataforma de inscrição estará disponível até ao final do mês de fevereiro de 2025, e em face da proximidade entre tal data e o final do prazo de inscrição no regime, importa flexibilizar referidos prazos relevantes para o IFICI.

Assim, determino que para efeitos da aplicação do IFICI aos rendimentos auferidos no ano de 2024, a Autoridade Tributária e Aduaneira deve considerar como tempestivos os pedidos de inscrição flexibilizando-se os prazos abaixo indicados:

The Same Sa



## Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais

**FINANÇAS** 

- a) Relativamente à obrigação prevista nos artigos 2.º e 5.º e no artigo 12.º, n.º 1, alínea a) da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, 31 de março de 2025;
- b) Relativamente à obrigação prevista no artigo 4.º, n.º 2, da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, 30 de abril de 2025; e
- c) Relativamente à obrigação prevista artigo 6.º, n.º 1 e no artigo 12.º, n.º 1, alínea b) da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, 30 de abril de 2025.

Determino ainda que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilize aos sujeitos passivos a informação sobre a situação da respetiva inscrição, prevista artigo 6.º, n.º 3 – e no artigo 12.º, n.º 1, alínea c) – da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, até 15 de maio de 2025.

21 de fevereiro de 2025

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais

Cláudia Duarte Assinado de forma digital por Cláudia Duarte Dados: 2025.02.21 19:46:24 Z